



LIDO
Em 22/09/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 1515 2004

Protocolo Legislativo para registro e. em

Assinatura: CAS RCG
Em 22/09/04

Pe. Roberto Guimarães do Prado
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede o nome de "Praça do Hip-Hop" à praça pública localizada na EQ 36/37, na Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o nome de "Praça do Hip-Hop" à praça pública localizada na EQ 36/37, na Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. Os grupos culturais que desenvolvem atividades ligadas ao "Hip-Hop" poderão, em parceria com a Administração Regional de Brazlândia e empresas privadas, montar, no local estabelecido neste artigo, o palco e a infra-estrutura necessária para as apresentações de shows de Hip-Hop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1515/2004
Fis. Nº 04 BIA

O objetivo maior do presente Projeto de Lei é incentivar e valorizar os movimentos culturais que vêm se disseminando em todas as regiões do Distrito Federal. Isso, com certeza, além de fortalecer o desenvolvimento da cidadania e facilitar a inclusão social, está em perfeita harmonia com o que preconiza a Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art.246, caput, assim dispõe:

"Art. 246 O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Assim, mesmo reconhecendo que os grupos de Hip-Hop já estão relativamente integrados nos movimentos culturais existentes no Distrito Federal, considero que a

007 21/09/04 17:07:51

65



proposição ora apresentada é de grande relevância, pois, fará com que uma maior parte dos jovens de Brazlândia tenha acesso a esse tipo de manifestação cultural

A medida ora proposta, mesmo sendo de simples implementação, com certeza é de grande alcance social, pois definirá um espaço para que muitos jovens e adolescentes, residentes naquela localidade, possam se dedicar às suas apresentações de Hip-Hop.

A propósito é bom lembrar que a população de Brazlândia está estimada, atualmente, em cerca de sessenta mil habitantes, grande parte da qual constituída por jovens e adolescentes. Por falta de espaços adequados para a prática de atividades culturais e de lazer, muitas vezes, esses jovens e adolescentes ficam ociosos e terminam se envolvendo em atos ilícitos, como a formação de gangues, consumo de drogas etc, que só contribuem para aumentar os índices de violência e de criminalidade.

Atrair tais jovens e adolescentes para atividades saudáveis como o esporte e manifestações culturais em geral, e, em especial para atividades musicais e de dança, reservando-se-lhes espaços adequados para esse fim, contribuirá não apenas para complementar a formação educacional e cidadã desses jovens, como também para elevar-lhes a auto-estima, e, quiçá, para revelar novos talentos nessas atividades.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto de Lei ora apresentado encontra respaldo pleno na Lei Orgânica do Distrito Federal, que autoriza a Câmara Legislativa a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, e por considerar de inegável alcance social a proposição ora apresentada, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

